

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

DECRETO N.º 8.087 /

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**“ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ADEQUAÇÃO AO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Plano Diretor do Município de Poços de Caldas é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e da zona rural, fornecendo diretrizes para o planejamento municipal, visando à promoção do bem-estar da população, estabelecendo os objetos, as diretrizes e os meios orientadores das ações dos agentes públicos e privados que atuam no Município;

Considerando que o atual Plano Diretor do Município de Poços de Caldas foi aprovado em 30 de dezembro de 1993 e que, desde então, nenhuma revisão ou atualização foi efetuada;

Considerando que a Lei Municipal N.º 5.488 de 30 de dezembro de 1993, que aprova o Plano Diretor do Município de Poços de Caldas, prevê em seu artigo 32, a revisão sistemática, avaliação de seus impactos, levantamentos e análises necessários à sua atualização;

Considerando a necessidade de implementação dos instrumentos da política urbana, instituídos pela Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

Considerando que a Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece que a lei que instituí o Plano Diretor deve ser revista a cada 10 (dez) anos;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Considerando que a atual Administração Municipal coloca como prioridade de planejamento urbano a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Poços de Caldas e, em atendimento ao disposto no art. 3º do Decreto Nº 8.077 de 30 de abril de 2.005;

## DECRETA:

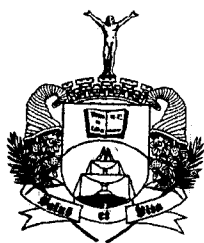
Art. 1º - O trabalho de revisão e atualização do Plano Diretor fica dividido nas seguintes etapas, distintas e inter-relacionadas, combinadas às propostas da sociedade organizada, aptas a obterem informações do município e região, que visam atender o objetivo principal deste instrumento:

- I. Formação de equipe básica;
- II. Estudo sistemático do Estatuto da Cidade;
- III. Análise do diagnóstico técnico e jurídico existente;
- IV. Levantamento de dados complementares;
- V. Discussões técnicas temáticas;
- VI. Elaboração de caderno técnico;
- VII. Proposta preliminar de implantação dos instrumentos urbanísticos;
- VIII. Elaboração do texto preliminar do Plano Diretor;
- IX. Audiências Públicas;
- X. Elaboração do texto final do Plano Diretor;
- XI. Entrega oficial à Câmara Municipal.

Art. 2º - O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor será participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade e da Resolução Nº 25, de 18 de março de 2005, do Ministério das Cidades – Conselho das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, Edição N.º 60, de 30 de março de 2005.

Parágrafo único - A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor será da Secretaria de Planejamento e Coordenação compartilhada, por meio da efetiva participação do poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

Art. 3º - Cada órgão representado deverá prover os seus representantes de recursos físicos e técnicos, materiais e equipamentos necessários à consecução dos objetivos de que trata este decreto.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 4º - Verificada a necessidade de serviços e/ou de profissionais externos à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, a Secretaria de Planejamento e Coordenação tomará as providências para a contratação de consultoria e serviços especializados para o devido atendimento da revisão e atualização do Plano Diretor em tempo hábil.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MAIO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação